

## DECRETO N° 2.487, DE 26 DE ABRIL DE 2022

### PUBLICADO

Em, 26/04/22

Maria Rafaela  
Responsável

No. MURAC DA PREFEITURA

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.437, de 05 de abril de 2022, que institui o "Programa de Incremento de Renda – PIR", para conceder incentivo financeiro para a Categoria A – Baraqueiros e Categoria B – Gasoseiros em razão do isolamento social imposto pela pandemia de âmbito internacional denominado de coronavírus (Covid-19), vigente durante o período carnavalesco de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.437, de 05 de abril de 2022.

Considerando que o carnaval desta cidade de Bezerros (PE) é reconhecido como o terceiro polo carnavalesco do Estado de Pernambuco, cujo evento atrai milhares de turistas que fomentam e impulsionam a economia local;

Considerando que as medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia de âmbito internacional do novo coronavírus (Covid-19) impôs isolamento social e proibição da realização de eventos públicos e culturais da espécie;

Considerando que nem no ano de 2021 nem neste ano de 2022 foi permitido a realização das festividades carnavalescas neste e outros municípios do País;

Considerando que os baraqueiros e gasoseiros que atuam neste Município no período carnavalesco foram direta e economicamente atingidos pela imposição do aludido isolamento social;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.437, de 05.04.2022, que instituiu o "Programa de Incremento de Renda – PIR", possibilitou a concessão de auxílio financeiro para os baraqueiros e gasoseiros em razão da pandemia e do isolamento social ocasionados pelo novo coronavírus (Covid-19),

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.437, de 05 de abril de 2022, que institui o "Programa de Incremento de Renda – PIR" em razão

1

Secretaria de Turismo e Cultura

Rua 15 de Novembro, 35 – Centro – Bezerros/PE - CEP 55660 000 – CNPJ 10.091.510/0001-75  
E-mail: [turismoprefeituradebezerros@gmail.com](mailto:turismoprefeituradebezerros@gmail.com) Tel. (81) 3728-6706

das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus e que tem atingido fortemente o setor cultural.

Parágrafo Único. Fica autorizado a concessão de auxílio financeiro para os trabalhadores baraqueiros e gasoseiros citados na referida Lei Municipal, até o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma, regras e condições a seguir discriminadas.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º. O "Programa de Incremento de Renda - PIR" destina-se a conceder auxílio financeiro para os trabalhadores de base do Ciclo Carnavalesco do Município de Bezerros (PE), uma vez que não houve festejos carnavalescos neste ano de 2022 em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e o auxílio visa amenizar os impactos financeiros provocados nessa categoria de baixa renda.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, compreende-se como trabalhadores de base do Ciclo Carnavalesco de Bezerros os profissionais que estejam no cadastro municipal carnavalesco do exercício de 2020 ou que comprovem efetiva realização de serviços prestados nesses festejos.

## CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E PROFISSIONAIS ALCANÇADOS

Art. 3º. O "Programa de Incremento de Renda – PIR" contemplará as seguintes categorias de trabalhadores: i) Categoria A – Baraqueiros; e, ii) Categoria B – Gasoseiros.

## CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão se habilitar a receber o auxílio financeiro do "Programa de Incremento de Renda – PIR" os trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos que sejam baraqueiros e gasoseiros.

Parágrafo Primeiro. O pretendente comprovará ter domicílio no Município de Bezerros nos últimos sessenta dias; estar inscrito no cadastro municipal do Ciclo Carnavalesco do exercício de 2020, ou comprovar ter prestado serviços nos festejos do referido ano.

Parágrafo Segundo. O pretendente entregará o Anexo I (ficha de inscrição) e o Anexo IV (declaração de renda familiar) devidamente preenchidos e assinados, juntamente com os demais anexos e toda a documentação pessoal mencionada adiante.

## CAPÍTULO V DAS POSSIBILIDADES DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições poderão ser feitas preferencialmente de forma virtual

2

pelo e-mail: [cultura.secturbezerros@gmail.com](mailto:cultura.secturbezerros@gmail.com), ou de forma presencial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 13h, na sede da Secretaria de

Turismo e Cultura de Bezerros, situada na Rua XV de Novembro, nº 35, centro, CEP: 55660-000, Bezerros (PE).

Parágrafo Único. Para as inscrições presenciais, serão distribuídas senhas por ordem de chegada., devendo ser entregue pelo pretendente o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, juntamente com os demais anexos e documentos previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO VI DO VALOR TOTAL DOS PRÉMIOS

Art. 6º. O valor global do auxílio do "Programa de Incremento de Renda – PIR" destinados aos trabalhadores baraqueiros e gasoseiros será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. O valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será distribuído para 75 (setenta e cinco) trabalhadores baraqueiros e gasoseiros inscritos e selecionados, competindo para cada um a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro. Caso o número de inscritos ultrapasse o limite de recursos destinados neste Decreto, será observada a ordem de inscrição.

## CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições ficarão abertas a partir desta data (27.04.2022) até o dia 06.05.2022.

Parágrafo Primeiro. O presente Decreto e seus anexos ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros ([www.bezerros.pe.gov.br](http://www.bezerros.pe.gov.br)) e na sede da Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo Segundo. As propostas devem ser encaminhadas preferencialmente através do e-mail [cultura.secturbezerros@gmail.com](mailto:cultura.secturbezerros@gmail.com), ou entregues presencialmente, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h, na sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros (PE), situada na Rua XV de Novembro, nº 35, centro, Bezerros (PE).

Parágrafo Terceiro. Cada pretendente poderá apresentar somente uma iniciativa inscrição e seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada. As demais inscrições e documentos anteriores serão descartados.

Parágrafo Quarto. A proposta de inscrição deverá ser encaminhada acompanhada dos seguintes documentos:

## 1.) Pessoa Física:

- 1.1. Anexo I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- 1.2. Anexo IV – Declaração de renda familiar em nome do proponente;
- 1.3. Comprovante de residência do proponente (últimos 60 dias);
- 1.4. Cópia do RG e CPF do proponente;
- 1.5. Estar na lista de cadastro de baraqueiros e gasoseiros ou comprovar prestação de serviços no Ciclo Carnavalesco de Bezerros no ano de 2020 dentro dessas modalidades;

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. As inscrições serão analisadas por uma comissão formada por 03 (três) técnicos da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros (PE).

Parágrafo Primeiro. A comissão de análise se reunirá no período estabelecido abaixo e decidirá, através do material enviado ou entregue pelos proponentes, se estarão aptos ou não a receberem o prêmio.

Parágrafo Segundo. Em caso de número maior de inscrições deferidas do que o previsto neste Decreto, observar-se-á a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Terceiro. Não terão direito ao auxílio financeiro o pretendente que tiver rendimento superior a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo Quarto – Só caberá recurso da decisão da análise documental, através do envio do Anexo II – Formulário de recurso, dentro do prazo estipulado, sendo a decisão final da comissão de análise soberana, após o que não caberá mais recurso.

## CAPÍTULO X

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Fica vedada a concessão do auxílio financeiro previsto no "Programa de Incentivo de Renda – PIR" para aqueles estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos por decisão judicial ou administrativa; que tenham vínculo formal com o serviço público ou privado; que recebam benefícios previdenciários ou assistenciais; que estejam recebendo seguro desemprego ou valores de programas de transferência de renda federal, à exceção do Programa Auxílio Brasil.

## CAPÍTULO XI

### DO CRONOGRAMA

Art. 11. O presente certame observará o seguinte cronograma:

Regulamento do Programa de Incremento de Renda - PIR	
Cronograma	
DATA / PERÍODO	DESCRIÇÃO
26.04.22	Publicação do decreto.

4

27.04.22 a 06.05.22	Inscrições dos pretendentes
09.05.22 a 11.05.22	Análise e decisão de caráter eliminatório
13.05.22	Divulgação dos resultados
16.05.22 a 18.05.22	Interposição de recurso do resultado da análise documental
20.05.22	Divulgação do resultado do recurso interposto
A partir de 23.05.22	Pagamento das propostas deferidas

## CAPÍTULO XII

### DAS CONTRAPARTIDAS DOS SELECIONADOS

Art. 12. Como condição para o recebimento do auxílio financeiro, os selecionados deverão participar previamente de uma breve formação a ser ofertada pela Secretaria de Turismo e Cultura em parceria com a Secretaria de Administração e Inovação.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Decreto e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Bezerros, no endereço eletrônico [www.bezerros.pe.gov.br](http://www.bezerros.pe.gov.br).

Art. 14. Será dada ampla publicidade ao presente Decreto Regulamentar, bem como a relação dos beneficiários, mediante divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura de Bezerros, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 15. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas e condições constantes deste Decreto e seus Anexos.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, que poderá expedir portarias normativas para regulamentar, esclarecer e orientar a execução do presente Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros (PE), 26 de abril de 2022

MARIA LUCIELLE SILVA Assinado de forma digital por  
 LAURENTINO:07257026 MARIA LUCIELLE SILVA  
 483 LAURENTINO:07257026483  
 Dados: 2022.04.26 14:20:47 -03'00'  
**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
 Prefeita